



Prefeitura Municipal de Belterra
PROCURADORIA DO MUNICIPIO
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

PARECER JURÍDICO – CHAMADA DO FEITO À ORDEM

Processo Administrativo nº 028/2025 – Inexigibilidade

Interessada: SEMAG – Secretaria Municipal de Administração e Governo

Objeto: Contratação de serviço educacional especializado para capacitação em REURB, com fornecimento de software, realização de cadastro social e técnico e entrega de títulos de legitimação fundiária, nos termos da Lei 13.465/2017 e Decreto 9.310/2018.

I – RELATÓRIO

Chamam-se os autos à ordem para nova apreciação jurídica, tendo em vista a necessidade de reexaminar o parecer anteriormente emitido, a fim de avaliar a manutenção das condições contratuais originalmente estabelecidas no processo de inexigibilidade em referência.

A Secretaria Municipal de Administração e Governo encaminhou o processo solicitando manifestação acerca da viabilidade de prosseguir a contratação nos moldes inicialmente previstos, sem alterações no cronograma de pagamento e nas demais disposições contratuais anteriormente pactuadas.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Verifica-se do exame dos autos que:

- o objeto está adequadamente descrito, atendendo às exigências da Lei 13.465/2017 e Decreto 9.310/2018;
- a natureza técnico-especializada da prestação torna inviável a competição, enquadrando-se a contratação na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74 da Lei 14.133/2021;



Prefeitura Municipal de Belterra
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

- os documentos de instrução do processo atendem às exigências do art. 72 e seguintes da Lei 14.133/2021;
- há justificativa de preço, demonstração de notória especialização e compatibilidade com o interesse público.

Ao reavaliar o parecer anterior, constata-se que não subsistem motivos jurídicos para modificar as condições originalmente previstas no contrato, sobretudo no que tange ao cronograma de execução e ao regime de pagamento escolhidos pela Administração.

A Lei 14.133/2021 confere ao gestor margem de discricionariedade para estruturar a forma de pagamento, desde que fundamentada e capaz de resguardar o interesse público (arts. 11, I; 5º). No caso concreto, verifica-se que:

- O modelo de pagamento adotado anteriormente está suficientemente justificado;
- Não compromete a eficiência nem a segurança jurídica;
- Mantém correlação com as etapas do serviço, sendo compatível com o objeto finalístico;
- Não há irregularidade ou afronta à legislação vigente.

Dessa forma, não há óbice legal para manter integralmente as condições anteriormente estabelecidas, inclusive o cronograma de pagamento e demais cláusulas contratuais.

III – CONCLUSÃO

À vista do exposto, CHAMA-SE O FEITO À ORDEM para reanálise e, após nova avaliação:

Opino de forma FAVORÁVEL à manutenção integral das condições anteriormente estabelecidas no contrato, permanecendo válidas todas as cláusulas e o modelo de pagamento inicialmente fixado no processo de inexigibilidade.



Prefeitura Municipal de Belterra
PROCURADORIA DO MUNICIPIO
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

Nada impede, portanto, o regular prosseguimento da contratação conforme originalmente estruturada.

É o parecer.

Belterra (PA), 05 de dezembro de 2025.

José Maria Ferreira Lima
Assessor Jurídico
OAB/PA 5346